



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI 6.135 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

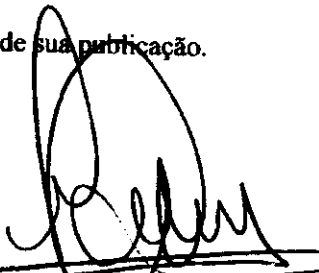
FICA CONSIDERADO A NOMENCLATURA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, A FACHADA DE SEU IMÓVEL E A CAPELA COMO PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E CULTURAIS, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado a nomenclatura Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, a fachada de seu imóvel e a capela como Patrimônios Históricos e Culturais, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 100 de 2019
Autoria Vereador Tiago César Costa

CM - SECRETARIA

Ato) Lei 6.135 de 2019
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 11, 19 1
MOGI MIRIM 18, 11, 19